CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

Folha Nº 51
Câmara Municipal de Cocal - PI
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019
REFERENTE a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Contrato que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (PI),** e a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,** para execução dos prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE COCAL (PI), com sede administrativa na Rua José Barcelos Fontenele, nº 530, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pelo Senhor Francisco das Chagas Miranda dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), inscrito no CPF: 756.432.943-20 e RG: 1.431.588 SSP-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL , com sede na TV Joaquim Leite, S/N, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, inscrita no CNPJ nº 28.978.752/0001-40, representada por Hércules da Silva Leite adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO. Registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Cocal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 002/2019 – **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Cocal de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Folha Nº 52
Câmara Municipal
de Cocal - Piauí

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O serviço será executado a partir da data de Assinatura do Contrato em conformidade com o processo de Inexigibilidade nº 002/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contábeis contratados é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e será paga em parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), após o encaminhamento da nota fiscal e recibo para a tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI).**

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.

Folha Nº 53
Câmara Municipal de Cocal - Piauí
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 23 de janeiro de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal
CONTRATANTE

Heráclio da Silva Costa
HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ: 28.978.752/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Esperança Mª de Castro Paz

Keylon Correia Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

Folha Nº 54
Câmara Municipal de Cocal - Piauí
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019
REFERENTE À ING Nº 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – CNPJ: 00.998.395/0001-63- **CONTRATADA**: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40 - **DO OBJETO –** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO. Registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Cocal. -**FONTE DE RECURSOS**: Recursos do orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). - **DOS PRAZOS**: 12 (Doze) meses - Cocal – PI, 23 de janeiro de 2019- Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.